



D.O.E. de 05/JAN/1988: 09

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
20/12/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO CEE Nº 71/86  
INTERESSADA: E.E.I.E. de 1º Grau "Lasquinha de Gente"  
ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987  
RELATOR NA CENE: Néelson Boni -  
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 244/87 - - Aprovada em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87

2. APRECIÇÃO :

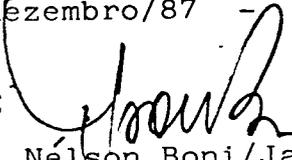
A Instituição praticou, no 1º semestre/87, índices autorizados ( 147% ) e solicita correção de defasagem de 88% para aplicação a partir de setembro/87.

Os seus indicadores econômicos indicam um déficit entre receitas e despesas de 45%. A mensalidade cobrada do corpo discente no mês de setembro/87 é de Cz\$ 741,62, sendo que a escola possui apenas 186 alunos.

3. CONCLUSÃO :

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial do pedido de correção, fixando em 45% o índice de reajuste de correção de defasagem a ser aplicado como piso para o próximo semestre, fixando assim a mensalidade de dezembro de 1987, que servirá de cálculo para o próximo semestre.

1º Grau - mensalidade de dezembro/87 - Cz\$ 1.180,00

CENE/CEE   
a) Relator: Néelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consª JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.